

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/07/2025 às 11:39:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 88484/25 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Helga Valeria Casullo de Araujo.

Nº de Ordem do Aditivo: 2º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 07/07/2025

Data de Publicação do Aditivo: 08/07/2025

Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor

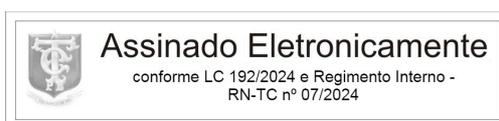
Valor Adicionado: R\$ 704.813,68

Justificativa: O Contrato 2.08.009/2024 - CLPT Construções Ltda sofreu acréscimo de valor R\$ 704.813,68(setecentos e quatro mil,oitocentos e treze Reais e sessenta de oito centavos)ao anterior que era de R\$ 3.156.800,29(tres milhões,cento e cinquenta e seis mil,oitocentos Reais e vinte e nove centavos) passando esse para R\$ 3.861.513,97(tres milhões,oitocentos e sessenta e um mil,quinhentos e treze Reais e noventa e sete centavos).

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento                                  | Informado? | Autenticação                     |
|--|------------|----------------------------------|
| Anexo - Planilhas de reprogramacao         | Sim        | b5437bf73c919923eb723d198d4a9be0 |
| Comprovante de publicidade                 | Sim        | 42cc245fb420ea3270c4944e2604480c |
| Comprovantes de regularidade da contratada | Sim        | 02d4441e0d9432a302ad065b145e32b3 |
| Justificativa técnica                      | Sim        | 3cd9f96ad433534fc11ca7d6d019526c |
| Parecer jurídico                           | Sim        | 7086a33c49b4372b68fada612502f824 |
| Termo aditivo ou registro do apostilamento | Sim        | b36526f54715e03e420fca330856ae9f |

João Pessoa, 09 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

PARECER Nº. 29/2025/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO Nº 48.081/2025

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Alteração Contratual Unilateral com Acréscimo de Quantitativos ao nº 2.08.009/2024

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e CLPT CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 25.165.699/0001-70

**Ementa:** Administrativo. Realização de alteração contratual unilateral. Adição de quantitativos em itens contratuais, em razão de modificações técnicas, de acordo com os requisitos e normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes nos arts. 104, I e 124, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Procedência.

## PARECER

### I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pela Coordenação de Obras à esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de alteração contratual unilateral em razão da demanda por acréscimo de itens e serviços necessários para a execução do contrato nº 2.08.009/2024 cujo objeto é a “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE TRECHOS DA AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA*”, resultando em acréscimo ao valor contratual original.

Pretende-se a alteração contratual supracitada após a verificação da necessidade de ampliação da área a ser executada no âmbito do objeto contratual, uma vez que no lapso temporal entre a elaboração dos projetos e a contratação da empresa vencedora da licitação a região atacada sofreu degradação em um trecho maior que o anteriormente verificado.

Constam anexados ao presente expediente a justificativa técnica das alterações pretendidas emitida pela Coordenação de Obras, planilha sintética, memória de cálculo, cronograma, memorial descritivo, projetos executivos e demais documentos técnicos da equipe de engenharia, além das certidões de regularidade fiscal da contratada.

Destaca-se da justificativa técnica:

*“(…) No entanto, em face do intervalo de tempo - decorrente da elaboração do projeto, formulação do processo licitatório e a execução da obra - foi aferida a necessidade de ampliação do trecho a ser fresado e recapeado. (…)*

*Essa demanda foi atestada em virtude do processo de desgaste mais acentuado que o pavimento apresentava no trecho acima citado, se comparado a época em que foram feitas as visitas e o levantamento topográfico para elaboração do projeto. (…)*

*Dessa forma, o Trecho II foi ampliado já que inicialmente era iniciado na EST 84+0,00 e após a adequação realizada ele começa na EST 59+0,00. Ademais, o final do Trecho II permanece na EST 159+10,00. Portanto, pode-se constatar que houve um acréscimo de 500 metros nos serviços de fresagem e recapeamento do Trecho II que tinha previstos 1510 metros de extensão e passou a ter 2010 metros.”*

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá em nenhum momento analisar aspectos de conveniência e oportunidade

dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, muito menos analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

É o breve relatório, passo ao parecer.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

A situação apresentada configura alteração contratual unilateral, nos termos do artigo 104, inciso I e artigo 124, inciso I, “b”, ambos da Lei 14.133/2021, visto que houve necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de aumento quantitativo no seu objeto, em razão da ampliação da área a ser executada pelos serviços contratados.

A Administração Pública deve pautar sua atuação baseada nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e, especificamente nas licitações e contratos públicos, vinculação ao instrumento convocatório e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 5º, da Lei 14.133/2021.

No caso em comento houve a necessária alteração dos quantitativos inicialmente contratados para abrangência de área maior do que a inicialmente prevista, bem como maior degradação do asfalto no trecho a ser executado, muito em decorrência do decurso do tempo entre os projetos iniciais e a contratação da empresa após a conclusão do processo licitatório, com as devidas adequações dos projetos e estudos técnicos que o justificaram, de acordo com os elementos constantes nos autos.

Ademais, a alteração contratual pretendida trará maior vantajosidade para a Administração Pública, uma vez que os preços praticados estão adequados ao mercado, além de se considerar o desconto dado no processo licitatório, bem como

evitaria uma nova licitação para a resolução dos problemas enfrentados, o que certamente acarretaria maiores custos à Administração.

A Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de alteração contratual de forma unilateral para que se atenda uma melhor adequação à finalidade pública a partir de modificação qualitativa das especificações técnicas, a partir de acréscimos ou diminuição do seu objeto, prevendo um limite de 25% (vinte e cinco por cento) em acréscimos e supressões, mantendo-se as condições contratuais originais, nos termos do artigo 104, inciso I; artigo 124, inciso I, “b” e artigo 125, *in verbis*:

*Art. 104. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

***I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;***

(...)

*Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

***b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***

(...)

*Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*

As informações constantes nos autos demonstram, a partir de justificativas, memoriais, projetos executivos e planilhas da Coordenação de Obras, que houve uma necessária modificação quantitativa nos itens previstos em contrato em razão da verificação de uma necessidade mais ampla do que a prevista inicialmente, tanto no que diz respeito à área executada quanto ao serviço.

Ainda segundo as planilhas apresentadas, considerando o valor contratual de R\$ 3.156.800,29, (três milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos reais e vinte e nove centavos), verificou-se que, ao final das alterações, com o acréscimo dos itens que se pretende, **houve um acréscimo ao contrato no valor de R\$ 704.713,68 (setecentos e quatro mil, setecentos e treze reais, sessenta e oito centavos), representando 22,32% (vinte e dois vírgula trinta e dois por cento) do valor do contrato, segundo os documentos apresentados.**

O preço dos itens originais permanecerá inalterado, não havendo prejuízo para a Administração Pública e, pela planilha apresentada, a alteração pretendida está dentro do limite de legal - 25% - Lei 14.133/2021, art. 125 - visto que não haverá reflexo financeiro.

Ademais, para concretização da avença, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União, deve ser firmado termo aditivo, não servido o simples apostilamento, conforme Acórdão 7.487/2015 – Primeira Câmara, com o seguinte enunciado:

*“A utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (artigos 60 e 61 da Lei 8.666/1993), servindo apenas para fazer constar reajustes do valor do contrato ou para assentamento de medidas burocráticas (art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993)”*

Dessa forma, sendo alteração contratual qualitativa, com acréscimo de valor, mantendo-se as condições contratuais e respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ao qual a Lei estabelece, atendendo o melhor interesse público e ausente

quaisquer prejuízos para a Administração, forçoso reconhecer a possibilidade jurídica da alteração unilateral quantitativa pretendida, nos termos dos artigos 104, I e 124, I, “a”, da Lei 14.133/2021.

### III – CONCLUSÃO

A Lei 14.133/2021 permite a Administração Pública a alteração unilateral dos contratos administrativos quando necessária modificação no valor em razão de modificação das especificações ou do projeto para melhor adequação às finalidades do objeto, respeitando-se o limite legal previsto.

A alteração pretendida foi devidamente justificada com a necessidade de incremento de quantitativos de serviços durante a execução do contrato, vislumbrando mais eficiência na obra a ser executada, atendendo o melhor interesse público.

Há saldo contratual suficiente e o valor e as condições contratuais serão mantidas, sendo a alteração mais vantajosa para a Administração e evitando-se abertura de novo procedimento de licitação, que acarretaria certamente maiores prejuízos para a Administração Pública.

Sendo assim, **ENTENDEMOS PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL COM O ACRÉSCIMO DE VALOR NO CONTRATO Nº 2.08.009/2024**, vez que será atendido o melhor interesse público com a adequação do serviço público para as necessidades atuais, respeitando-se a legislação aplicável.

Em razão da limitação para alteração quantitativa do contrato prevista no artigo 124, § 1º, da Lei 14.133/2021, **RECOMENDAMOS A VERIFICAÇÃO DO HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO CONTRATO EM APREÇO PARA FINS DE ADEQUAÇÃO AO LIMITE DE 25%** (vinte e cinco por cento) do valor originário do contrato, somadas todas as alterações.

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, 04 de julho de 2025.

**CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO**

Assessora Jurídica – 31.307 – OAB/PB

Secretaria de Obras - PMCG

**RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA**

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC68-8346-3EDB-91CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 04/07/2025 10:35:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO (CPF 708.XXX.XXX-56) em 04/07/2025 10:46:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/BC68-8346-3EDB-91CB>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.009/2024/SECOB/PMCG

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2.08.009/2024/SECOB/PMCG, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A SECRETARIA DE OBRAS E A CLPT CONSTRUTORA LTDA, PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE NA RUA IRINEU JOFFILY, N.º 304, 1º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DE RG SOB Nº 3.569.627-SSDS-PB E CPF Nº 088.107.094-70, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA DE UM LADO E, DE OUTRO, A **CLPT CONSTRUTORA LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 25.165.699/0001-70, ESTABELECIDA NA RODOVIA BR 304,1519 – GALPÃO 1 – AEROPORTO, MOSSORÓ – RN – CEP 59.607-860, DE AGORA POR DIANTE CHAMADA APENAS **CONTRATADA**, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INAUGURADO PELO EDITAL DE **CONCORRÊNCIA Nº 9.8.03/2024/SECOB/PMCG**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU RESPONSÁVEL LEGAL **SR. MARIO LINO DE MENDONÇA**.

**CONSIDERANDO** QUE, DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO PERCEBEU-SE A NECESSIDADE DE AJUSTES DE PLANILHA EM DECORRÊNCIA DE ADEQUAÇÃO DE PROJETO, COM ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS E INCLUSÃO DE SERVIÇOS, SOBRETUDO PARA FINS DE OTIMIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS MESMOS E FUNCIONALIDADE DO OBJETO CONTRATUAL, TUDO CONSOANTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELO FISCAL DA OBRA DA SECOB;

**CONSIDERANDO**, AINDA, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER-DE-EFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL E FEDERAL;

**CONSIDERANDO**, POR DERRADEIRO, A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE SUPERIOR QUE ORDENA AS DESPESAS NA SECOB,

**DECIDIRAM** AS PARTES CONTRATANTES, ASSINAR, DE COMUM ACORDO E NA MELHOR DA LEI O 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 2.08.009/2024/SECOB/PMCG, ORIGINADO DA CONCORRÊNCIA Nº 9.8.003/2024/SECOB/PMCG, CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE TRECHOS DA AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA CELEBRADO EM **25 DE JULHO DE 2024**, ENTRE AS MESMAS PARTES, PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS CLÁUSULAS ADIANTE ADUZIDAS, PELOS PRECEITOS DO DIREITO PÚBLICO,

APLICANDO-SE-LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM:

Assinado por 2 pessoas: MARIO LINO DE MENDONÇA e JOAB KLEBER LUCENA MACHADO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/6CB3-D4A2-B867-B3A6>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONSTITUI-SE O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO O ACRÉSCIMO DE **R\$ 704.713,68** (SETECENTOS E QUATRO MIL, SETECENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), AO VALOR ATUAL PRATICADO NO CONTRATO Nº **2.08.009/2024/SECOB/PMCG**, CONSUBSTANCIADO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA COOBRAS DA SECOB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO DE VALOR**

O VALOR ATUAL DO CONTRATO, QUE ERA DE **R\$ 3.156.800,29** (TRES MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), PASSOU PARA **R\$ 3.861.513,97** (TRES MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), APÓS O ACRÉSCIMO DE **R\$ 704.813,68** (SETECENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

|  |                         |
|--|-------------------------|
| <b>VALOR INICIAL DO CONTRATO</b>                 | <b>R\$ 3.156.800,29</b> |
| <b>VALOR DA 1ª ADEQUAÇÃO</b>                     | <b>R\$ 704.813,68</b>   |
| <b>VALOR ATUAL DE CONTRATO APÓS 1ª ADEQUAÇÃO</b> | <b>R\$ 3.861.513,97</b> |
| <b>PERCENTUAL ACUMULADO DE ADEQUAÇÕES</b>        | <b>22,32%</b>           |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

AS DESPESAS EM DECORRÊNCIA DO OBJETO DESTES ADITIVOS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15 451 1020 2050  
ELEMENTO DA DESPESA: 4490.51  
FONTE DE RECURSOS: 15001000;17000000  
RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 8495

**CLÁUSULA QUARTA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL O ARTIGO 104, I E ARTIGO 124, I, 'B', DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES.

**CLÁUSULA QUINTA -DA RATIFICAÇÃO:**

SÃO MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº **2.08.009/2024/SECOB/PMCG**, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE ADITAMENTO DE CONTRATO, AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE/PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO EM 03(TRÊS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, QUE AS PARTES CONTRATANTES ASSINAM NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM.

CAMPINA GRANDE/PB, 07 DE JULHO DE 2025.

MARIO LINO DE  
MENDONCA  
NETO:04878476443

Assinado de forma digital por  
MARIO LINO DE MENDONCA  
NETO:04878476443  
Dados: 2025.07.07 14:42:05  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**  
**SECRETÁRIO DE OBRAS**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MARIO LINO DE MENDONÇA NETO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

Assinado por 2 pessoas: MARIO LINO DE MENDONCA NETO e JOAB MACHADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/6CB3-D4A2-B867-B3A6> e informe o código 6CB3-D4A2-B867-B3A6



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CB3-D4A2-B867-B3A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIO LINO DE MENDONCA NETO (CPF 048.XXX.XXX-43) em 07/07/2025 14:42:05 GMT-03:00  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 08/07/2025 09:55:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/6CB3-D4A2-B867-B3A6>



ESTADO DA PARAÍBA...  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE OBRAS

---

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.08.009/2024/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E CLPT CONSTRUTORA LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE TRECHOS DA AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA,. **OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE R\$ 704.813,68** (SETECENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) AO CONTRATO, CUJO VALOR ANTERIOR ERA DE R\$ 3.156.800,29 (TRES MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS, PASSANDO ESSE PARA R\$ 3.861.513,97 (TRES MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). **FUNDAMENTAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 9.08.03/2024/SECOB/PMCG E ARTIGO 104, I, E ART 124, I "B", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E MÁRIO LINO DE MENDONÇA. **DATA DE ASSINATURA:** 07 DE JULHO DE 2025.

XII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ANTE A FALTA DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OBJETO DO CONTRATO. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO. **DATA DE ASSINATURA:** 7 DE JULHO DE 2025.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº  
2.06.020.2025**

**INSTRUMENTO:** Distrato ao contrato de nº 2.06.020.2025, cujo objeto é a contratação do serviço de confecção de fardamentos para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e MOUNT CONFECCAO LTDA. **OBJETO:** RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA, NOS ART. 137, INCISO I, E ART. 136, INCISO XII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ANTE A FALTA DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OBJETO DO CONTRATO. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO. **DATA DE ASSINATURA:** 7 DE JULHO DE 2025.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**

**EXTRATO DE ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 2.07.005/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E POTIGUAR LOCACOES E SERVICOS LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO PREVISTOS NO CONTRATO Nº 2.07.005/2025, BEM COMO A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 9.07.01/2025. **DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO:** FICA AJUSTADA ENTRE AS PARTES A ALTERAÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DA ILHA OCTOGONAL (ED-15) E DOS 22 (VINTE E DOIS) QUIOSQUES PROJETADOS (ED-16). **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA E ROMULO RODRIGUES DE MEDEIROS. **DATA DE ASSINATURA:** 04 DE JULHO DE 2025.

**TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA**

Secretária de Desenvolvimento Econômico

**SECRETARIA DE OBRAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.08.009/2024/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E CLPT CONSTRUTORA LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE TRECHOS DA AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA

GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. OBJETO DO ADITIVO: **ACRÉSCIMO DE R\$ 704.813,68** (SETECENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) AO CONTRATO, CUJO VALOR ANTERIOR ERA DE R\$ 3.156.800,29 (TRES MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS, PASSANDO ESSE PARA R\$ 3.861.513,97 (TRES MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E UM MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS. **FUNDAMENTAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 9.08.03/2024/SECOB/PMCG E ARTIGO 104, I, E ART 124, I "B", DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E MÁRIO LINO DE MENDONÇA. **DATA DE ASSINATURA:** 07 DE JULHO DE 2025.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**TERMO DE REPASSE FINANCEIRO**

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos à **PORTARIA GM/MS Nº 6.464 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, (QUE ESTABELECE RECURSO FINANCEIRO DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GRUPO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, A SER DISPONIBILIZADO A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS)**, destinados às entidades sem fins lucrativos, que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), e possuem produção assistencial aprovada pelos gestores Estaduais e Municipais do SUS.

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da **PORTARIA Nº 0007/2025 de 02 de Janeiro de 2025**, publicada no Semanário Oficial do Município (SEMANÁRIO OFICIAL Nº 2.916 – CAMPINA GRANDE/PB, 30 DE DEZEMBRO DE 2024 A 03 DE JANEIRO DE 2025).

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:** **ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE C GRANDE (APAE)** CNES: 2612747, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.097.894/0001-65, sediada na RUA PROFESSORA EUTECIA VITAL RIBEIRO, 525, Catolé, Campina Grande-PB, CEP: 58.410-205; e-mail: **APAECG@GMAIL.COM**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RONYCLEY GONCALVES AGRA**, inscrito no CPF sob o n.º 030.860.434-23.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC - Protocolo 51.163/2025** e em observância à **LEI Nº 14.820, DE 16 DE JANEIRO DE 2024** e à **PORTARIA GM/MS Nº 6.464 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos à PORTARIA GM/MS Nº 6.464 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, (QUE ESTABELECE RECURSO FINANCEIRO DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GRUPO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, A SER DISPONIBILIZADO A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS), destinados às entidades sem fins lucrativos, que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), e possuem produção assistencial aprovada pelos gestores Estaduais e Municipais do SUS.

O montante a ser transferido fica adstrito ao cálculo realizado pelo Ministério da Saúde, e ao valor correspondente consignado ao Anexo da Portaria.

O valor destinado a cada prestador, conforme discriminado no Anexo da Portaria, corresponde a 3,5% dos valores financeiros da produção assistencial realizada no período de janeiro a dezembro de 2023.

Os recursos têm natureza de recomposição financeira da produção já executada e não estão condicionados à contraprestação de serviços ou ao cumprimento de metas futuras, em conformidade com a Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024, e com o § 2º do art. 1º da portaria, que ressalta como objetivos do repasse a garantia da qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real destinado à remuneração no SUS.

A Entidade Beneficiária deverá prestar contas, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados do efetivo recebimento dos valores, relativa à aplicação dos recursos financeiros, que comporá o Relatório Anual de Gestão (RAG), nos termos do art. 3º da Portaria GM/MS 6.464/2024.

O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em **R\$16.954,92 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, de acordo com o Anexo da Portaria GM/MS 6.464/2024.

Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, onerarão a programação discriminada na forma abaixo:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1015.2117 – Bloco manutenção ações serviços públicos saúde – Atenção especializada**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39**  
**FONTES DE RECURSOS: 16000000 (SUS)**

Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas.

As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 07 de Julho de 2025.

**CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR**

Secretário de Saúde

**RONYCLEY GONCALVES AGRA**

Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais de C. Grande (APAE)

### TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos à **PORTARIA GM/MS Nº 6.464 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, (QUE ESTABELECE RECURSO FINANCEIRO DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GRUPO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, A SER DISPONIBILIZADO A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS)**, destinados às entidades sem fins lucrativos, que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), e possuem produção assistencial aprovada pelos gestores Estaduais e Municipais do SUS.

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da PORTARIA Nº 0007/2025 de 02 de Janeiro de 2025, publicada no Semanário Oficial do Município (SEMANÁRIO OFICIAL Nº 2.916 – CAMPINA GRANDE/PB, 30 DE DEZEMBRO DE 2024 A 03 DE JANEIRO DE 2025).

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

**FUNDAÇÃO FUNDAÇÃO DE OLHOS DA PARAIBA - FOP CNES: 3939049**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.623.324/0001-08, sediada na Rua João Tavares, 458-A, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.400-248, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **SORAIA BARBOSA FREIRE**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.010.385 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 692.299.024-20.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 49.427/2025)**, e em observância à LEI Nº 14.820, DE 16 DE JANEIRO DE 2024 e à PORTARIA GM/MS Nº 6.464 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos à PORTARIA GM/MS Nº 6.464 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, (QUE ESTABELECE RECURSO FINANCEIRO DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GRUPO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, A SER DISPONIBILIZADO A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS), destinados às entidades sem fins lucrativos, que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), e possuem produção assistencial aprovada pelos gestores Estaduais e Municipais do SUS.

O montante a ser transferido fica adstrito ao cálculo realizado pelo Ministério da Saúde, e ao valor correspondente consignado ao Anexo da Portaria.



**Prefeitura Municipal de Mossoró**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

**Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal**

**Número 381.622**

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada, conforme Artigo 329 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal.

Certidão expedida com base no artigo 205 do código Tributário Nacional e Artigo 328 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal e nos termos dos artigos 2º, I e 3º da Portaria nº 008/2013-SEFAZ.

**Contribuinte:** CLPT CONSTRUTORA EIRELI - EPP

**C.N.P.J.:** 25.165.699/0001-70

**Inscrição no CMC:** 027.142-0

**Certidão Válida por 60 dias**

**Mossoró, 09 de MAIO de 2025**

**Código de Validação:** MNMK85468

**Certidão emitida Gratuitamente**

**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://contribuinte.mossoro.rn.gov.br>**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 25.165.699/0001-70  
**Razão Social:** CLPT CONSTRUTORA LTDA  
**Endereço:** - RODOVIA BR 304 1519 GALPAO 1 / AEROPORTO / MOSSORO / RN / 59607-860

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/06/2025 a 10/07/2025

**Certificação Número:** 2025061106233491075119

Informação obtida em 18/06/2025 14:30:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLPT CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.165.699/0001-70

Certidão nº: 21905313/2025

Expedição: 19/04/2025, às 14:41:01

Validade: 16/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLPT CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.165.699/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Secretaria de Estado da Tributação**  
**Procuradoria Geral do Estado**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 9802389**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: **CLPT CONSTRUTORA LTDA**  
CNPJ: **25.165.699/0001-70** Inscrição Estadual: **20.453.443-7**

Certificamos que, até a presente data, o sujeito passivo acima especificado, possui pendência cadastrada na Secretaria de Estado de Tributação, embora com exigibilidade suspensa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **26/06/2025** às **11:07:49** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **186.218.106.176**.

Validade até **25/07/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLPT CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ: 25.165.699/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 06:20:25 do dia 29/04/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/10/2025.

Código de controle da certidão: **7FE6.04E5.F61A.88DE**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE OBRAS (SECOB)  
RUA IRINEU JOFFILY, 304 – CENTRO  
TEL: (83) 3310-6113



### JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

## REPROGRAMAÇÃO DE CONTRATO AVENIDA JORNALISTA ASSIS CHATEUBRIAND

Campina Grande, PB

10/02/2025

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O contrato, inicialmente, previa a fresagem e o recapeamento asfáltico dos seguintes trechos: Trecho I: EST 18+10,00 até EST 22+10,00 totalizando 80 metros de comprimento e Trecho II: EST 84+0,00 até EST 159+10,00 um total de 1510 metros de extensão. Esses trechos foram mapeados em função da deterioração da capa asfáltica e da necessidade de adequação na camada de rolamento no intuito de melhorar a mobilidade urbana em uma das principais vias da cidade, a Avenida Jornalista Assis Chateaubriand.

Esse mapeamento foi realizado no levantamento topográfico e em visitas realizadas no local previamente a elaboração do projeto e a execução do orçamento. No entanto, em face do intervalo de tempo - decorrente da elaboração do projeto, formulação do processo licitatório e a execução da obra - foi aferida a necessidade de ampliação do trecho a ser fresado e recapeado. Especificamente da EST 59+0,00 até a EST 84+0,00, nas imediações da interseção da Avenida Jornalista Assis Chateaubriand com a Avenida Amazonas até o entroncamento da Avenida Jornalista Assis Chateaubriand até a Rua João Batista da Silva.

Essa demanda foi atestada em virtude do processo de desgaste mais acentuado que o pavimento apresentava no trecho acima citado, se comparado a época em que foram feitas as visitas e o levantamento topográfico para elaboração do projeto. Essa realidade pode ser aferida de acordo com as imagens anexadas ao final desse relatório, imagens estas documentadas de acordo com o Google Street View na data de maio de 2024. Além disso, por ser um dos principais trechos da Avenida Jornalista Assis Chateaubriand, já que apresenta as ligações com vias importantes da região, como as ruas Aprígio Pereira Nepomuceno e Papa João XXIII, optou-se por contemplar os serviços de fresagem e recapeamento da EST 59+0,00 até a EST 84+0,00.

Dessa forma, o Trecho II foi ampliado já que inicialmente era iniciado na EST 84+0,00 e após a adequação realizada ele começa na EST 59+0,00. Ademais, o final do Trecho II permanece na EST 159+10,00. Portanto, pode-se constatar que houve um acréscimo de 500 metros nos serviços de fresagem e recapeamento do Trecho II que tinha previstos 1510 metros de extensão e passou a ter 2010 metros.

### IMAGENS ANTERIORES DO TRECHO EST 84+0,00 ATÉ EST 59+0,00

**Imagem 01**



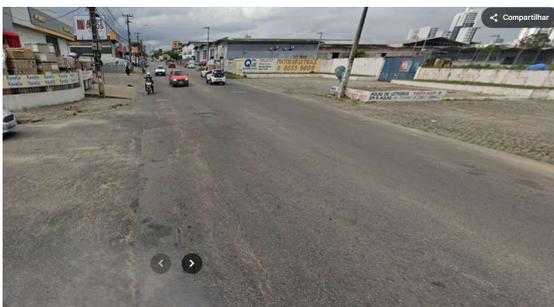
Fonte: Google Street View. Maio/2024

**Imagem 02**



Fonte: Google Street View. Maio/2024

**Imagem 03**



Fonte: Google Street View. Maio/2024

**Imagem 04**



Fonte: Google Street View. Maio/2024

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE SOARES PINTO e CARLOS NEWTON BELO DE FRANCA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campina grande.1 doc.com.br/verificacao/1A82-FF1C-F5D7-B0A1> e informe o código 1A82-FF1C-F5D7-B0A1



### Imagem 05



Fonte: Google Street View. Maio/2024

### Imagem 06



Fonte: Google Street View. Maio/2024

### Imagem 07



Fonte: Google Street View. Maio/2024

### Imagem 08



Fonte: Google Street View. Maio/2024

Assinado por 2 pessoas: LUIS HENRIQUE SOARES PINTO e CARLOS NEWTON BELO DE FRANCA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinggrande.1doc.com.br/verificacao/1A82-FF1C-F5D7-B0A1> e informe o código 1A82-FF1C-F5D7-B0A1



**Imagem 09**

Fonte: Google Street View. Maio/2024

**Imagem 10**

Fonte: Google Street View. Maio/2024

**Imagem 11**

Fonte: Google Street View. Maio/2024

**Imagem 12**

Fonte: Google Street View. Maio/2024



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A82-FF1C-F5D7-B0A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS HENRIQUE SOARES PINTO (CPF 122.XXX.XXX-08) em 27/06/2025 11:19:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS NEWTON BELO DE FRANCA COSTA (CPF 133.XXX.XXX-68) em 27/06/2025 12:01:49  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/1A82-FF1C-F5D7-B0A1>